

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4009282 - DLOG-PROJETOS

1. OBJETO:

Contratação de empresa para execução de **reforma de sanitários no Palácio Farroupilha** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na Praça Marechal Deodoro nº 101, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, com área de intervenção de 85 m².

2. JUSTIFICATIVA:

Os sanitários que integram o presente objeto fazem parte de uma estrutura antiga desta Casa Legislativa, não tendo passado por reforma significativa após o início de seu uso, apresentando elementos e equipamentos obsoletos, ocorrências seguidas de problemas de funcionamento e de aparência, afora questões pertinentes à acessibilidade. O projeto contempla também a criação de um banheiro totalmente adaptado para pessoas com deficiência, no Salão Júlio de Castilhos, que recebe inúmeros eventos com afluência de público externo. Portanto, faz-se necessário que sejam realizadas adaptações de acessibilidade e circulação, atualização arquitetônica em razão do aumento do fluxo de pessoas e usos (com ampliação do número de sanitários), substituições de aberturas, pisos, revestimentos, forros, equipamentos, instalações hidrossanitárias e elétricas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Projeto Arquitetônico e no Memorial Descritivo, que constituem anexos deste Termo de Referência.

3.2. Os serviços serão executados somente fora do horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado do RS, ou seja, no horário compreendido entre as 18:30h e as 8:30h em dia úteis, ou em qualquer horário nos finais de semana e feriados.

3.3. A contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços e também os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como redes de isolamento de fachada, maquinários, andaimes, balancins, EPIs e quaisquer outros que se fizerem necessários, assim como licenças dos órgãos competentes, quando couber, e instalações provisórias.

4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os documentos que dizem respeito à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como aqueles relacionados, se for o caso, à qualificação econômico-financeira das licitantes, serão definidos pela Central de Compras do DCAP.

4.2. Quanto à qualificação **técnico-operacional e técnico-profissional**, as licitantes deverão apresentar:

a) Comprovante de inscrição da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, regular e válido, com habilitação para execução dos serviços objeto desta contratação, acompanhado do certificado de registro profissional de seu(s) responsável(is) técnico(s), também emitido pelo CREA ou pelo CAU.

a.1) Caso o futuro responsável técnico pela execução dos serviços não conste do registro da pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, indicando o nome do profissional que assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, acompanhada do registro desse profissional, emitido pelo CREA ou pelo CAU, e do comprovante de vínculo entre o profissional e a empresa.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, **em nome da pessoa jurídica licitante**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços similares e compatíveis com os do objeto a ser contratado, não podendo haver subdivisão das seguintes parcelas de maior relevância:

- **reforma de edificação compreendendo, no mínimo, 42 m² (quarenta e dois metros quadrados) de instalações hidrossanitárias.**

b.1) Não será aceita a soma de atestados para atingimento dos quantitativos indicados acima.

b.2) Caso o futuro responsável técnico pela execução dos serviços não conste do atestado de capacidade técnica da empresa, deverá ser apresentado, também, atestado equivalente ao suprarreferido, em nome do profissional que será designado como responsável técnico por estes serviços.

4.3. As licitantes poderão os locais de execução dos serviços, visando conhecer as condições e grau de dificuldade existentes, para melhor subsidiar a elaboração de suas propostas. A vistoria deverá ser agendada junto à Divisão de Projetos e Manutenção, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, pelo telefone (51) 3210.1013, ou pelo e-mail log.projetos@al.rs.gov.br. As licitantes que optarem por não realizar a vistoria deverão declarar pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Apresentar, sem ônus para o contratante, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, relativos a estes serviços e quitados;

b) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, relativa a estes serviços, de acordo com a Lei Estadual nº 12.385/2005;

c) Comprovante de inscrição no CNO.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços contratados, inclusive por eventuais perdas e danos, garantindo que sejam plenamente atendidos todos os normativos vigentes aplicáveis.

5.4. Executar os serviços somente no horário compreendido entre as 18:30h e as 8:30h em dias úteis, ou em qualquer horário nos finais de semana e feriados.

5.5. Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis e em conformidade com todas as normas ABNT/NBR aplicáveis.

5.6. Refazer, sem ônus adicionais para o contratante, quaisquer serviços eventualmente executados em desacordo com as normas técnicas ou com as características e especificações constantes do projeto.

5.7. Indicar, antes do início da execução, o responsável técnico e o encarregado que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização, informando seus dados profissionais e de contato.

5.8. Manter atualizada a lista de técnicos que atuarão na execução dos serviços, para que lhes seja permitido acessar as dependências do contratante.

5.9. Fornecer a todos os seus colaboradores os equipamentos de segurança individuais e coletivos previstos nas normas trabalhistas, além de uniforme com identificação visível da empresa, bem como exigir e fiscalizar a sua correta utilização.

5.10. Responsabilizar-se pela limpeza permanente da obra, bem como pela limpeza final.

5.11. Garantir que seus colaboradores observem as regras de conduta exigidas pela Administração do contratante.

5.12. Apresentar as *built*, em meio eletrônico (arquivos .dwg e .pdf), dos locais onde eventualmente tiverem sido sugeridas e aprovadas pequenas alterações em posicionamentos ou direção de tubulações, redes, etc.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Permitir acesso dos colaboradores da contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências, para execução dos serviços.

6.2. Esclarecer prontamente quaisquer dúvidas da contratada quanto ao objeto contratado.

6.3. Acompanhar e fiscalizar, através de seu corpo técnico, a execução dos serviços contratados, documentando quaisquer ocorrências havidas.

6.4. Notificar a contratada e aplicar as sanções cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

6.5. Efetuar o pagamento do valor devido, no prazo ajustado, desde que cumpridas, pela contratada, todas as formalidades exigidas.

6.6. Receber o objeto, quando concluídos os serviços, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7. SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. A contratada poderá subcontratar parte dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

7.2. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização pelo contratante.

7.3. A critério do contratante, poderão ser requeridos, da empresa a ser subcontratada, os mesmos documentos exigidos para habilitação das licitantes.

7.4. Mesmo que autorizada a subcontratar parte dos serviços que integram o objeto, a contratada permanecerá como a única responsável pela execução dos serviços perante o contratante, devendo supervisionar e coordenar todas as atividades.

8. PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da relativa Nota Fiscal, conforme medição aprovada pela fiscalização, facultada a antecipação de parcelas e consequente recebimento pela medição. Ou seja, será permitida a realização de ações que visem antecipar entregas, quitando-se o crédito correspondente ao que tiver sido efetivamente executado.

8.2. Da Nota Fiscal deverão constar os valores de materiais entregues e serviços executados, desde que aceitos pelo contratante. Os valores deverão ser discriminados de modo a não haver divergência, ao final do contrato, entre o que consta da planilha de orçamento e das notas fiscais, no que tange a materiais e mão de obra empregados.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os prazos para a execução dos serviços serão divididos em etapas, como definido a seguir, a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor do contrato:

1º andar – Salão Júlio de Castilhos: prazo de execução de 90 (noventa) dias corridos para os sanitários feminino, masculino, PcD e área adjacente incluída na intervenção;

2º andar – Presidência: prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos para o banheiro do gabinete da presidência;

2º andar – Presidência: prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos para o banheiro da sala de reuniões da presidência;

3º andar – Plenarinho: prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos para os sanitários feminino e masculino.

Serão emitidas ordens de serviço independentes para cada uma das etapas. Portanto, não será feito o cômputo dos prazos supramencionados de forma contínua; será possível emitir a ordem de início para uma etapa enquanto outra ainda estiver em execução.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva Súmula no DOAL, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS:

A empresa contratada deverá, conforme disposto no art. 618 do Código Civil, dar garantia da solidez e segurança dos serviços executados e dos materiais empregados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos serviços, devendo, nesse prazo, efetuar, sem ônus adicionais para o contratante, a correção de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Será exigida da empresa contratada a prestação de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, consoante o disposto nos artigos 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluídos os serviços, seu recebimento será realizado mediante vistoria conjunta realizada pelo responsável técnico da contratada e o fiscal ou comissão de fiscalização designados pelo contratante.

13.2. O Termo de Recebimento Provisório será emitido no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal de conclusão dos serviços, desde que todo o objeto contratado esteja corretamente executado, conforme projetos e memorial descritivo. Desse Termo constarão os serviços que eventualmente devam ser corrigidos e o prazo para tanto.

13.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias, desde que: (I) tenham sido sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório, (II) seja comprovada a inexistência de débitos fiscais e trabalhistas relativos aos serviços e (III) seja comprovada a baixa da inscrição no CNO.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Incidindo em qualquer das condutas previstas no art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

14.2. Em caso de descumprimento das condições pactuadas para a execução dos serviços, poderão ser aplicadas à empresa contratada, independentemente de outras sanções cabíveis, as seguintes multas:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, por atraso na conclusão dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias;
- b) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou execução imperfeita;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se configurada inexecução total do objeto.

14.2.1. As multas elencadas acima poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções constantes dos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou podendo ser processada a cobrança judicialmente.

14.3.1. Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

14.3.2. Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

14.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

15. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

16. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de licitação será adotada a critério da Central de Compras do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio (DCAP) do contratante.

17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento do certame será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

16. VALOR ESTIMADO

O valor total estimado para a presente contratação é o constante da Planilha Orçamentária (SEI 3997604). O valor máximo aceitável no julgamento das propostas será definido pela autoridade competente.

17. FONTE DE RECURSOS

A identificação das verbas que comportarão a despesa decorrente deste contratação serão especificadas pelo Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) do contratante.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão desta contratação estará a cargo do(a) coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística (DLOG) do contratante e a fiscalização dos serviços será designada oportunamente pelo mesmo Departamento.

19. ANEXOS

Projeto Arquitetônico: documento SEI nº 3997601;

Memorial Descritivo: documento SEI nº 4009337;

Planilha Orçamentária: documento SEI nº 3997604;

Cronograma Físico-Financeiro SEI nº 4000132.



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Paula Silva Matte, Técnico Legislativo**, em 13/11/2025, às 18:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Analista Legislativo - Engenheiro(a)**, em 13/11/2025, às 18:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Grundling da Cunha, Coordenador(a)**, em 13/11/2025, às 18:02, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 13/11/2025, às 18:24, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4009282** e o código CRC **0BB18C4D**.
